

RESOLUÇÃO ConsCCNH Nº XX/2016

Dispõe sobre a concessão de afastamento com ônus.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações ocorridas em sua 5ª sessão ordinária de 2016, e considerando a necessidade de normatizar a concessão de afastamentos com ônus,

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de afastamentos com ônus ao CCNH – afastamentos com auxílio financeiro para diárias e/ou passagens com recursos do CCNH – para a participação em eventos de interesse da UFABC e do CCNH, deverão ser realizadas por meio da apresentação de:

- I – Formulário próprio de solicitação de afastamento (nacional ou internacional), devidamente preenchido e assinado;
- II – Carta contendo uma breve descrição do evento pleiteado e justificativa para a concessão do benefício;
- III – Comprovante de solicitação de apoio a, pelo menos, uma fonte de financiamento externa (FAPESP, CNPq, etc.).

Art. 2º Em caso de concessão do auxílio financeiro, o/a servidor docente contemplado/a deverá apresentar:

- I – Comprovação do aceite de participação no evento pleiteado até a véspera da viagem;
- II – Comprovação de negativa de financiamento (parcial ou total) proveniente de outras fontes até a véspera da viagem;
- III – Relatório científico da viagem até 30 (trinta) dias após o retorno.

Art. 3º A concessão do auxílio será vedada aos/às servidores docentes nas seguintes condições:

- I – Pesquisadores/as com bolsa de Produtividade em Pesquisa CNPq, nível 1 ou sênior;
- II – Pesquisadores/as principais de projeto FAPESP com Reserva Técnica destinada a diárias e passagens;
- III – Recém-contratados/as e ainda não aprovados/as na primeira avaliação de estágio probatório (12 meses);
- IV – Contemplados/as com auxílio para diárias e/ou passagens pelo CCNH nos últimos 18 (dezoito) meses.

RESOLUÇÃO ConsCCNH N° XX/2016

Art. 4º A política de concessão de afastamentos com ônus do CCNH priorizará o atendimento ao maior número possível de solicitações, recorrendo ao rateio dos recursos disponíveis naquele período.

Parágrafo único. Em caso da impossibilidade do rateio dos recursos entre os solicitantes, serão adotados critérios de desempate, tendo prioridade os/as servidores docentes com:

- a) Maior número de créditos didáticos nos últimos 6 (seis) quadrimestres;
- b) Maior tempo desde a última concessão de benefício desta natureza pelo CCNH;
- c) Maior tempo de serviço na UFABC.

Art. 5º A apresentação da solicitação deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Para afastamentos de janeiro a abril o prazo máximo de solicitação será até setembro do ano anterior;

II – Para afastamentos de maio a agosto o prazo máximo de solicitação será até fevereiro do mesmo ano;

III – Para afastamentos de setembro a dezembro o prazo máximo de solicitação será até junho do mesmo ano.

Art. 6º A efetiva concessão dos recursos dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Casos omissos serão decididos pelo Conselho do CCNH.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 13 de junho de 2016.

Ronei Miotto
Presidente do ConsCCNH